



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20  
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro  
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

PROTÓCOLO Nº 12507  
Em 01/04/2003  
*S. Barbosa*  
M.<sup>a</sup> do Carmo dos S. Barbosa  
Arquivista

LEI Nº 768

DE 26 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. – Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Acari - CMEA, como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação de política educacional do município, competindo-lhe especificamente:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualifica para o trabalho e a prática social, respeitada as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – propor diretrizes a serem seguidas pelo governo Municipal relativas:

a) à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;

b) à identificação e à eliminação das causas de ausências e baixo rendimento escolar.

III – Promover:

a) a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno;

b) a eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

c) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

d) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Educação de Longas e Curtas Duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal visando:

a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal.

VII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX – atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrículas nas escolas de ensino fundamental;

X – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVII – aprovar:

a) o calendário escolar;

b) os planos de aplicação dos recursos do Salário Educação destinados ao Município;

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria de Educação indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

III – um representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal;

IV – um representante dos professores do ensino fundamental da rede estadual;

V – um representante dos servidores do ensino fundamental da rede municipal;

VI – um representante dos servidores do ensino fundamental da rede estadual;

VII – um representante dos pais de alunos matriculados na rede de ensino fundamental.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação à Rede Municipal de Ensino, as atribuições pertinentes previstas na Legislação Federal e Estadual.

§ 2º. – Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de Educação e indicados pelos segmentos que representam.

§ 3º. – A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 4º. – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

§ 5º. – O Presidente será eleito entre seus pares, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 6º. – Os representantes referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII serão escolhidos em assembleias especialmente convocadas e os demais serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 7º. – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 8º. – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 9º. – Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 10º. – Poderão ser requisitados, pelo Conselho Municipal de Educação, profissionais diversos, na medida de suas necessidades, para desempenho de suas funções específicas.

§ 11º. – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 12º. – O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 13º. – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. – O exercício do mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º. – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

### CAPITULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 5º. – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Acari:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – presidir as reuniões do órgão;
- III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição da forma do art. 8º desta lei;
- IV – convocar as reuniões do Conselho;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal;
- VI – emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- VIII – fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX – remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. – A reunião para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

Art. 7º. – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cotados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Acari, elaborará o seu regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. – As reuniões do Conselho serão secretariadas por membro do Conselho eleito e empossado pela Secretária de Educação do Município de Acari.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 26 de março de 2003.



**Antônio Carlos F. de Medeiros**  
**Prefeito em Exercício**  
**CPF 379.015.244-72**